



### PARECER ÚNICO Nº 0497541/2021 (SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 3273/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Geraldo Martins Gontijo	<b>CNPJ:</b>	043.932.956-68
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Guariroba Lugar Larga das Campinas Glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas Guariroba/Lagas das Campinas Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba	<b>CNPJ:</b>	043.932.956-68
<b>MUNICÍPIO (S):</b>	Paracatu	<b>ZONA:</b>	Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** WGS84      **LAT/Y** "16°49'53"      **LONG/X** 46°41'56"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco      **BACIA ESTADUAL:** Rio Paracatu

**UPGRH:** SF7      **SUB-BACIA:** Rio Pacatu

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris exceto horticultura.	4

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**      **REGISTRO:**

Rildo Esteves      CREA-MG 60347/D

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 219390/2022      **DATA:** 17/02/2022

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor ambiental (Gestor)	1364964-5	Assinatura eletrônica
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinatura eletrônica
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Assinatura eletrônica
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinatura eletrônica



## 1. Introdução

Formalizou-se junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR, em 17/08/2020, o processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), P.A COPAM nº 3273/2020, do empreendimento Fazenda Guariroba lugar Larga das Campinas glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba" localizado no município de Paracatu-MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas são (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (4,33 ha); (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris exceto horticultura (1485 ha). O empreendimento é classificado como classe 04, Porte G, pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, considerando as atividades de maior classe existente no mesmo.

Para análise do P. A. COPAM nº 3273/2020, foram apresentados como estudos, o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Estudo de Impacto Ambiental - (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Após a análise dos estudos, realizou-se a vistoria virtual em 09/12/2021, conforme auto de fiscalização nº 2193902022.

Com relação à infraestrutura, o empreendimento conta com casas de funcionários, casa sede, escritório, barracão para máquinas, taque de combustível, depósito de defensivos.

O abastecimento do empreendimento é feito por 02 poços tubulares, para suprir a demanda de água no empreendimento, utilizado para consumo humano limpeza do empreendimento e abastecer pulverizadores, agoar pomar, jardins e contenção de poeira, lavador de máquinas agrícolas e carros e possui 04 captações superficiais para irrigação da lavoura.

De acordo com os estudos apresentados, não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa, nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP).

Uma vez que o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental, foi lavrado, em 29/11/2021, o Auto de Infração nº 287646/2021, com a aplicação das penalidades de multas simples e suspensão de atividades.

Ressalta-se que em 16/12/2021 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 04/2019 referente à regularização dos pontos de captação direta de recursos hídricos no empreendimento.

Os responsáveis pelos estudos: Rildo Esteves; Saulo Martins; Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana; Ottoni Marcio Zica Reis; Allan Pimenta Barros; Alexandrina Maria Alves Machado.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC para o empreendimento Fazenda Guariroba lugar Larga das Campinas glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba".

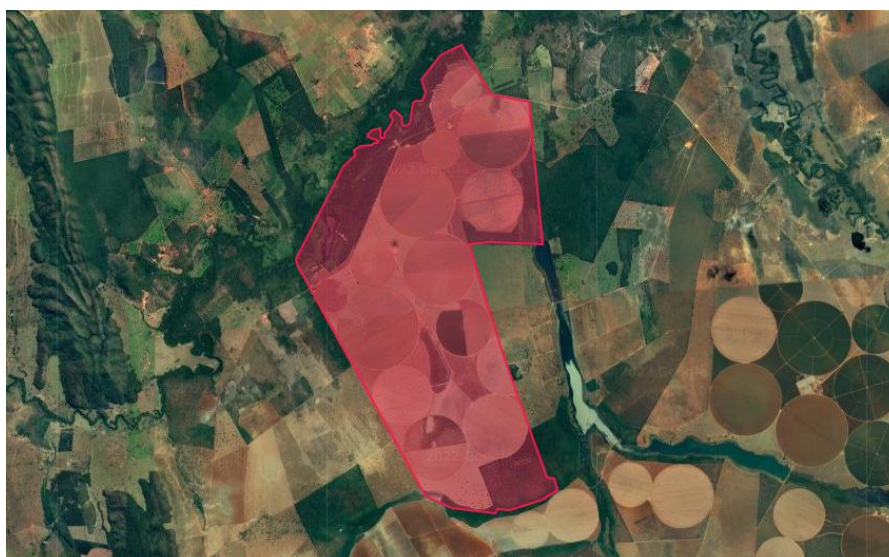


## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Guariroba lugar Larga das Campinas glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba" localiza-se na zona rural do município de Paracatu situado na porção noroeste do Estado.

A Fazenda é composta por 04 matrículas, que totalizam uma área registrada de 2.045,00 ha e uma área medida de 2010,69 ha. As atividades realizadas no empreendimento são Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (4,33 ha) e o desenvolvimento de culturas anuais (1540 ha).

A área de plantio atual corresponde a 1.485 hectares sendo 1.115 ha irrigados por meio de equipamentos de pivô central, e 370 ha cultivados em sequeiro. O cultivo comercial de grãos é realizado com o plantio das culturas anuais de soja, milho e feijão. Segue abaixo a delimitação da área do empreendimento.



**Figura 01.** Delimitação da área do empreendimento Fazenda Guariroba lugar Larga das Campinas glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba.

A área de reserva legal do empreendimento é de 473,94 ha o que corresponde ao percentual de 20% referente à área total do imóvel conforme preconizado na legislação vigente. A propriedade atualmente conta com 10 trabalhadores cadastrados de maneira permanente. Segue abaixo a descrição do uso do solo na propriedade.

Sede	4,58 ha
Barregem	4,32 ha



Lagoa	16,57 ha
Estradas Internas	5,22 ha
APP	16,78 ha
Estradas	5,22 ha
Reserva Legal	473,94 ha
Área de plantio irrigado	1.115 ha
Área de plantio sequeiro	370 ha
<b>Total</b>	<b>2010,69 ha</b>

**Tabela 01.** Atividades da Fazenda Fazenda Guariroba lugar Larga das Campinas glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba".

### 3. Caracterização Ambiental

#### 3.1 Meio Biótico

##### 3.1.1 Flora

Foram evidenciados nas áreas internas da propriedade, formações Campestres, savânicas e florestais que são bem características do Bioma Cerrado. Essas formações identificadas na propriedade são representadas pelo Cerrado propriamente dito com paisagem monótona de árvores tortuosas de cascas grossas e gretadas interrompidas de longe por árvores de porte maior, Matas de galeria que situam ao longo de rios e fundos de vales e tendo também as Veredas que se formam com a declividade das chapadas, vegetação na qual se destaca a palmeira Buriti (*Mauritia flexuosa*), em solos hidromórficos sobre um grande tapete graminoso.

##### 3.2 Fauna

Para o diagnóstico da fauna silvestre, foram amostrados os grupos de aves, mamíferos, répteis, invertebrados terrestres e ictiofauna. Durante a amostragem, foram utilizadas metodologias diretas e indiretas, os métodos foram de acordo com o grupo amostrado. Cada grupo teve os pontos amostrais escolhidos de acordo com a sua ecologia, focando na utilização de habitats. Para uma amostragem correta, todas as fitofisionomias presentes no empreendimento foram amostradas. Os invertebrados terrestres, foram coletados, levados até o laboratório entomológico na sede da empresa responsável pelo estudo, onde foram separados por família e contados de acordo com a estação de coleta.

##### 3.2.1 Avifauna

Foram registradas 112 espécies de aves e 1198 indivíduos, distribuídos em 20 ordens e 40 famílias. A curva cumulativa de espécies pelo método Jackknife de primeira ordem, estimou uma riqueza de 125,59 ( $\pm 4,21$ ) espécies esse valor pode variar entre 121,38 e 129,8 espécies.

A ordem passeriforme foi a mais representativa reunindo 59 espécies, o que corresponde a 53%



do total de espécies registradas durante todo estudo; seguida pelas ordens Pelecaniformes (7%), Psittaciformes (6%), Columbiformes (5%)

As principais espécies de valor para caça ou cinegéticas foram: Uma pertencente à família Tinamidae: codorna amarela (*Nothura maculosa*); Três espécies pertencentes à família Anatidae: irerê (*Dendrocygna viduata*), pato do mato (*Cairina moschata*) e marreca-cabloca (*Dendrocygna autumnalis*). Uma pertencente à família anhimidae: Anhuma (*Anhima cornuta*). Uma pertencente à família Cariamidae: seriema (*Cariama cristata*); Seis da família Columbidae: rolinha (*Columbina talpacoti*), fogo-apagou (*Columbina squammata*), asa branca (*Patagioenas picazuro*), pomba galega (*Patagioenas cayennensis*), avoante (*Zenaida auriculata*), e juriti- pupu (*Leptotila verreauxi*). Uma pertencente à família Rheidae: ema (*Rhea americana*).

### 3.2.2 Mastofauna

Foram registradas 13 espécies de mamíferos e 52 indivíduos, distribuídos em 08 ordens e 12 famílias. A curva cumulativa de espécies pelo método Jackknife de primeira ordem, estimou uma riqueza de 16,5 ( $\pm 1,87$ ) espécies esse valor pode variar entre 14,63 e 18,37 espécies.

A ordem carnívora foi a mais representativa reunindo 04 espécies, o que corresponde a 31% do total de espécies registradas durante todo estudo; seguida pelas ordens Rodentia (15%) e Artiodactyla (15%).

Dentre as espécies identificadas, as principais espécies de potencial cinegéticas são as seguintes: Cutia (*Dasyprocta* sp.), Anta (*Tapirus terrestris*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), Cateto (*Pecari tajacu*) e Veado-mateiro (*Mazama americana*).

Foram encontradas duas espécies em estado de Vulnerável (ICMBIO, 2012) Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e Onça-parda (*Puma concolor*). Foram encontrada uma espécie em estado de Em Perigo (IUCN, 2019), Tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*) e uma espécie em estado de Vulnerável (IUCN, 2019), Anta (*Tapirus terrestres*).

### 3.2.3 Herpetofauna

O estudo da Herpetofauna, realizado no empreendimento Fazendas Guariroba Glebas I e II, e Paraíso da Guariroba, detectou em sua coleta primária indivíduos pertencentes a 04 ordens, 02 subordens, 11 famílias, 01 subfamília e 19 espécies.

A ordem com maior representatividade foi a ordem Anura com 53%, em seguida a ordem Squamata com 37%, Crocodylia 5% e Testudines 5%. Entre as famílias, Leptodactylidae obteve maior representatividade com 27%, em seguida Hylidae 21%, Bufonidae 6%, Teiidae 11%, Tropiduridae 5%, Scincidae 5%, Gekkonidae 5%, Viperidae 5%, Colubridae (Dipsadinae) 5%, Alligatoridae 5% e Chelidae 5%.

### 4.2.3 Mastofauna





Foram registradas 13 espécies de mamíferos e 52 indivíduos, distribuídos em 08 ordens e 12 famílias. A curva cumulativa de espécies pelo método Jackknife de primeira ordem, estimou uma riqueza de 16,5 ( $\pm 1,87$ ) espécies esse valor pode variar entre 14,63 e 18,37 espécies (Gráfico 05). A ordem carnívora foi a mais representativa reunindo 04 espécies, o que corresponde a 31% do total de espécies registradas durante todo estudo; seguida pelas ordens Rodentia (15%) e Artiodactyla (15%).

Dentre as espécies identificadas, as principais espécies de potencial cinegéticas são as seguintes: Cutia (*Dasyprocta* sp.), Anta (*Tapirus terrestris*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), Cateto (*Pecari tajacu*) e Veado-mateiro (*Mazama americana*).

Foram encontradas duas espécies em estado de Vulnerável (ICMBIO, 2012) Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e Onça-parda (*Puma concolor*). Foram encontrada uma espécie em estado de Em Perigo (IUCN, 2019), Tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*) e uma espécie em estado de Vulnerável (IUCN, 2019), Anta (*Tapirus terrestris*).

## **4. Meio Físico**

### **4.1 Geologia**

A área de estudo, Fazenda Guariroba/Larga das Campinas Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba” localizada no município Paracatu nas coordenadas 16° 51'12.20" S e 46°41'50.50" W, se encontra dentro do contexto geológico, na faixa Brasília, Província Tocantins. , com a coordenada 15° 21' 11,5" S e 46° 30' 36,9" W (sede).

No empreendimento ou na Área Direta Afetada (ADA), das Fazendas: Guariroba/Largas das Campinas, Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba, estão localizadas no município de Paracatu-MG, no contexto geológico estão inseridas nas Cobertura Detrito- Lateríticos ferruginosos, na propriedade é representada pelas partes mais planas e Depósitos Aluvionares (ocorre nas próximas ao ribeirão da Aldeia e lagoas), recobrimo os solos e rochas do Grupo Bambuí, de idade neoproterozóica, mais especificamente o Subgrupo Paraopeba. A ADA é banhada pelo Ribeirão do Aldeia, Vereda da Antonica e Vereda Cedro.

### **4.2 Geomorfologia**

A região noroeste do estado de Minas Gerais, onde está inserido o empreendimento, consiste de escarpas erosivas e formas de relevo originadas por processos fluviais de dissecação e/ou acumulação e aplainamento. As principais unidades geomorfológicas são: Planalto do São Francisco, Depressão Sanfranciscana e Cristas de Unaí. O relevo predominante na área do empreendimento é suave ondulado e plano na sua maior parte.

### **4.3 Clima**



O clima é tipo tropical, com temperatura média anual de 22°C, umidade relativa média anual de 71,6% e índice pluviométrico anual de 1350 mm. O clima é classificado como tropical úmido de savana e ocorre em todo o Noroeste do Estado. A precipitação média anual da região corresponde a 1.350 mm, sendo dezembro e janeiro os meses mais chuvosos, julho e agosto os meses mais secos.

## 5. Socioeconômico

O município de Paracatu está localizado na região Noroeste do Estado de Minas Gerais, tendo como limite: ao Norte com Unaí-MG, ao Sul com Vazante-MG e Guarda-Mor-MG, ao Leste com João Pinheiro-MG e Lagoa Grande-MG e ao Oeste com Cristalina-GO.

Os dados do IBGE (2010) registraram 84.718 habitantes, mas a contagem da população (IBGE, 2014) registrou 90.294 habitantes em Paracatu, o que significa um aumento de 6,6% nos últimos 04 anos. Ao comparar-se com os dados do Censo de 2000, verifica-se um aumento de 12,63% nos últimos 10 anos, e 34,96% desde o registro censitário de 1991.

Do total de habitantes registrados em 2010, 73.773 vivem no meio urbano, contra 1.045 no meio rural, o que significava que mais de 87% da população vive na cidade.

A população residente alfabetizada, segundo dados do IBGE (2010), totalizava 71.933 pessoas, o que corresponde a 85% dos habitantes de Paracatu/MG. Foram registradas 2.356 unidades de ensino, pública e privada, ofertando ensino médio, fundamental e pré-escolar, num total de 40.729 matrículas.

Em 2000, conforme dados apresentados pelo SEBRAE (2013), o comércio/serviços representou 46% do valor adicionado, seguido pela indústria, com 30%, e agricultura com 24%, totalizando 382 milhões de reais na economia municipal. Já em 2011, houve uma pequena redução no percentual do comércio/serviços (40%) e da agricultura (22%), mas aumento na indústria, com 38%. Neste ano, foram gerados 1.950 milhões de reais na economia municipal.

## 6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de recursos hídricos no empreendimento é feito por meio de 02 poços tubulares, localizados nas coordenadas geográficas Poço 01 (Lat 16°51'16,1"S e Long 46°42'12,9"W), regularizado por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 199874/2020 e Poço 02 (16°50'19"S e 46°42'09"W), regularizado por meio da portaria de outorga nº 1908282/2020.

O empreendimento também possui 04 captações superficiais para irrigação da lavoura localizado nas coordenadas geográficas: Ponto 01 (16° 50' 28"S e 46° 42' 55"W); Ponto 02 (16° 50' 10" e 46° 42' 43"); Ponto 03 (16° 49' 11"S e 46° 42' 06"W); Ponto 04 (16° 48' 52"S e 46° 41' 48"W), que estão devidamente contempladas no TAC ÁGUA nº 04/2021, firmado junto à Supram Noroeste de Minas em 16/12/2021, cujas respectivas condicionantes se encontram dentro do prazo para cumprimento.



## **7. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócia ambiental.

## **8. Regularização de uso antrópico consolidado**

Tendo em vista que houve intervenções em áreas de APP de 4,32 ha para construção de barramento existentes na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - área rural consolidada, a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

Para regularização das referidas áreas, foram visualizadas imagens de satélite oriundo do software Google Earth, constatando que as intervenções já existiam em data anterior a 22 de julho de 2008, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs - do barramento, de acordo com o inciso III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento.

No caso vertente, para a barragem com áreas menor que 20 ha, fica definida a APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima de operação, em torno do reservatório.

## **9. Reserva Legal**

As áreas de reserva legal são compostas por fitofisionomias características de cerrado sensu stricto, e encontra-se em bom estado de conservação. As áreas perfazem um total de 473,94 ha, conforme consta no CAR, o que está de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

## **10. Cadastro Ambiental Rural - CAR**

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

## **11. Impactos Ambientais**





São destacadas a seguir as principais formas de ocorrências de impactos ambientais associados ao empreendimento:

**Impacto:** Geração de resíduos sólidos.

**Classificação:** Negativo.

**Mitigação:** Programa de gerenciamento de resíduos sólidos.

**Impacto:** Geração de efluentes líquidos.

**Classificação:** Negativa.

**Mitigação:** Na área diretamente afetada os efluentes gerados nos sanitários são encaminhados para o tratamento em sistema de controle ambiental composto por fossa séptica.

**Impactos:** Potencialidade de instalação de processos erosivos.

**Classificação:** Negativo.

**Mitigação:** Manutenção de dispositivos de drenagem e infiltração (camalhões e bacias de contenção).

**Impacto:** Potencialidade de ocorrência de incêndios florestais.

**Classificação:** Negativa.

**Mitigação:** Manutenção de aceiros, treinamento de brigadistas.

**Impacto:** Potencialidade de ocorrência de acidentes do trabalho.

**Classificação:** Negativa.

**Mitigação:** Treinamento periódico dos colaboradores.

**Impacto:** Geração de emprego e renda.

**Classificação:** Positiva.

**Impacto:** Fortalecimento da economia.

**Classificação:** Positivo.

## 12. Programas e/ou Projetos

### a) Programa de conservação de solo e água

A conservação do solo e da água está tão inter-relacionada que na sua totalidade é realizada concomitantemente. A ciência da conservação do solo e da água preconiza um conjunto de medidas, objetivando a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas do solo, estabelecendo critérios para o uso e manejo das terras, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva. Estas medidas visam proteger o solo, prevenindo-o dos efeitos danosos da erosão aumentando a disponibilidade de água, de nutrientes e da atividade biológica do solo, criando condições adequadas ao desenvolvimento das plantas.

Entre as medidas propostas no plano estão: Plantio em nível, terraceamento, bacias de captação de águas de chuva, irrigação, descompactação do solo, rotação de cultura, plantio direto.



## **b) Tratamento de efluentes sanitários**

Definição: os tanques sépticos são câmaras fechadas com a finalidade de deter os despejos domésticos, por um período de tempo estabelecido, de modo a permitir a decantação dos sólidos e retenção do material graxo contido nos esgotos transformando-os bioquimicamente, em substâncias e compostos mais simples e estáveis.

No empreendimento será instalado um sistema para controle de efluentes sanitários seguindo as normas da ABNT e para cumprimento de condicionantes.

## **c) Monitoramento da qualidade da água**

Monitorar a água utilizada na irrigação por meio de análises químicas verificando a qualidade, assim como águas do poço e superficiais a jusante do projeto de irrigação, visando verificar possíveis contaminações com agroquímicos; além de monitorar os programas de conservação de solo e da água descrito.

Propõe-se, portanto o monitoramento contínuo apenas dos recursos hídricos destinados a consumo humano.

O empreendimento se encarregará de fazer análises físico-químicas da qualidade das águas provenientes das captações destinadas a consumo humano, de acordo com padrões de potabilidade.

Os resultados das análises devem ser catalogados e mantidos no empreendimento juntamente com as anotações de vazão utilizada.

## **d) Programa de gerenciamento de resíduos sólidos**

A implantação de sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na propriedade com adoção do princípio da coleta seletiva, já está sendo projetada para o empreendimento de acordo com a Lei 12.305/2010, art. 20.

Com o PGRS, deverá ser considerado o princípio dos 3 R's de Reutilizar, Reciclar e Reduzir, de forma que, aliado à uma política de Educação Ambiental, estima-se a diminuição dos resíduos gerados e a separação correta na fonte e armazenamento adequado dos resíduos produzidos na área administrativa, residências e pátio.

## **13. Compensação ambiental**

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, senão vejamos:



*“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.*

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

*“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”*

#### **14. Controle Processual**

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 3273/2020.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 6 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 9 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas nos artigos 83 e 84, Anexos I e II, códigos 112/115/125 e 213/214 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio dos Autos de Infração nº 208435/2015 e 208434/2015, respectivamente; cujas penalidades se tornaram



definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 15. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretiva – LOC, para o empreendimento Fazenda Guariroba Lugar Larga das Campinas Glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba" para as atividades de (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris exceto horticultura; (G-02-07-6), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de 06 anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 16. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento Fazenda Guariroba Lugar Larga das Campinas Glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento Fazenda Guariroba Lugar Larga das Campinas Glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Guariroba Lugar Larga das Campinas Glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba.



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento Fazenda Guariroba Lugar Larga das Campinas Glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
03	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
04	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





## ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Guariroba Lugar Larga das Campinas Glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo do ponto de abastecimento	materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



### ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Guariroba Lugar Larga das Campinas Glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das Campinas Glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba



**Figura 01.** Área de plantio

**Figura 02.** Área de plantio



**Figura 03.** Área de reserva legal.



**Figura 04.** Área de reserva legal